



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1061, de 2021)

O §10 do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§10 .....

I – conta poupança social digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

II - contas-correntes de depósito à vista;

III – contas especiais de depósito à vista;

IV – contas contábeis;

V - contas de pagamento; e

VI – outras espécies de contas que venham a ser criadas.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos, por meio desta Emenda, o acréscimo de uma modalidade de conta para o recebimento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil. A Medida Provisória que institui o Programa, ao tratar das modalidades de contas, previu diversas modalidades como, por exemplo, a conta poupança social digital. Entendemos que tal medida proposta pelo Governo é fundamental para a garantir a necessária capilaridade de distribuição de benefícios no âmbito do programa.

Certos de que objetivo é buscar uma capilaridade cada vez maior, estamos incluindo mais uma modalidade de conta, que é cada vez mais expressiva no cenário nacional. Trata-se de incluir, dentre as

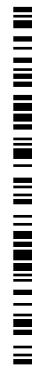
SF/2/1737.09753-32

modalidades previstas na Medida Provisória, as contas de pagamentos. Nos últimos anos, tais contas foram responsáveis por facilitar o acesso de milhões de brasileiros aos serviços financeiros. A facilidade de abertura das contas de pagamentos, geridas pelas fintechs, em relação às contas poupança e corrente permitiu a expansão desse tipo de conta entre aqueles que estavam fora do sistema bancário.

Por fim, consideramos que a emenda aqui proposta está em consonância com a diretriz do Programa Auxílio Brasil de empregar a tecnologia da informação como meio prioritário de identificação, de inclusão e de emancipação cidadã dos beneficiários. Certos da importância de facilitar o acesso dos beneficiários aos auxílios ora propostos, contamos com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

  
SF/2/1737.09753-32